ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - ENFAM

PROCESSO STJ/ENFAM n. 008092/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENFAM/ABA N. 1/2017

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – Enfam e a Associação Brasileira de Antropologia - ABA, para os fins que especifica.

A União, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**, doravante denominada **ENFAM**, inscrita no CNPJ/MF n. 11.961.123/0001-05, com sede no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º Andar, Prédio do Conselho da Justiça Federal, em Brasília/DF, CEP 70.200-003, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**, portadora da Carteira de Identidade n. 5.497.895 SSP/DF e inscrita n. CPF n. 039.163.658-86, e, do outro, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA,** doravante denominado **ABA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n. 30.024.640/0001-00, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro – UNB, Prédio do ICS – Instituto de Ciências Sociais, Térreo – Sala AT-41/29, em Brasília/DF, CEP: 70910-900, neste ato representado por sua Presidente, Doutora **LIA ZANOTTA MACHADO**, portadora da Carteira de Identidade n. 515 992 SSP/DF e inscrita no CPF n. 064 639 169 - 00, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 2º, incisos I, II, III, e V, e no art. 22, inciso VII, do Regimento Interno da **ENFAM**, e, no que couber, com as disposições do art. 116 da Lei n. 8.666/1993, demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnico-científica para a realização de ações educacionais intermediadas pelo acompanhamento especializado na área da antropologia com vistas à ampliação e à aplicação do estudo antropológico em conteúdos desenvolvidos nos programas de formação para magistrados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes:

I - indicar os responsáveis pelas ações e demais providências necessárias à execução deste acordo;

II - levar ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

III - notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo;

IV - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste acordo por intermédio dos representantes indicados;

V - fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente acordo;

VI - atuar em conjunto na elaboração dos conteúdos relacionados ao módulo nacional e ao programa de formação de formadores da ENFAM.

Parágrafo único. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes mediante troca de correspondências.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENFAM

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da ENFAM:

I - promover estudo para desenvolver formação específica para os formadores da ENFAM com o fim de ampliar o conteúdo teórico-conceitual-metodológico na área da antropologia;

II - promover estudo para desenvolver ação formativa em direitos dos povos indígenas e quilombolas e a natureza do trabalho pericial na antropologia, com a intenção de que o curso possa ser replicado em âmbito nacional;

III - viabilizar o planejamento e execução das ações formativas propostas.

DAS OBRIGAÇÕES DA ABA

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da Associação Brasileira de Antropologia - ABA:

I - realizar estudo e apresentar proposta de conteúdos, cursos, metodologias que favoreçam o estudo antropológico de forma sistematizada;

II - orientar e atuar de forma colaborativa na qualificação e elaboração dos conteúdos desenvolvidos nas ações formativas propostas;

III - promover a pesquisa e a especialização de magistrados na área da antropologia, por meio da indicação de profissionais antropólogos e professores universitários com linhas de pesquisa capazes de estabelecer interlocução com o direito.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A execução do presente acordo de cooperação técnica caberá à ENFAM e à ABA.

Parágrafo Primeiro – A consecução do presente acordo ocorrerá em consonância com o plano de trabalho constante do anexo a este instrumento.

Parágrafo Segundo - A ENFAM e a ABA, por mútuo entendimento, poderão adequar o plano de trabalho, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste acordo.

Parágrafo Terceiro - As ações que vierem a ser desenvolvidas em decorrência deste instrumento que requererem formalização jurídica para sua implementação terão suas condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contrato ou outro instrumento legal cabível, a ser firmado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste acordo, bem como para atuarem como agentes de integração com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação e vigerá pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite máximo de 36 meses, contados de sua assinatura.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplicam-se à execução deste acordo a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O extrato do presente instrumento será publicado pela ENFAM no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 30 de maio de 2017

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
Diretora-Geral da ENFAM

Doutora **LIA ZANOTTA MACHADO**
Presidente da ABA

ANEXO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENFAM/ABA N. 1/2017

Plano de Trabalho

Responsável	Ação	Prazo
ENFAM/ABA	**Reunião para a execução das ações de cooperação Enfam/ABA** 1) Estudo para o planejamento do projeto de execução; 2) Definição do cronograma de ação.	junho/2017
ENFAM/ABA	**Desenvolvimento de ação formativa na área da Antropologia destinada aos formadores da ENFAM.** 1) Qualificação e elaboração de conteúdos 2) Análise da área pedagógica; 3) Elaboração e planejamento do curso; 4) Execução (custos); 5) Realização do curso.	julho/agosto/2017
ENFAM/ABA	**Desenvolvimento de ação formativa sobre os direitos dos povos indígenas e sobre a natureza do trabalho pericial da antropologia** 1) Qualificação e elaboração de conteúdos 2) Análise da área pedagógica; 3) Elaboração e planejamento do curso; 4) Execução (custos); 5) Realização do curso.	setembro/outubro/2017